

**Decreto nº 449/2018**

*Apova o Loteamento Urbano denominado "Vila Jardins" localizado na cidade de Altinho no Estado de Pernambuco e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que precietua a Lei Federal 6.776/79, que disciplina o parcelamento do solo urbado.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 001/2018 protocolado em 24 de setembro de 2018, solicitando a aprovação do loteamento denominado "VILA JARDINS", situado na Zona Urbana do Altinho;

**CONSIDERANDO** que da sociedade empresória **Plano Alto empreendimento imobiliário SPE LTDA**, requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implementado o referido loteamento, **conforme comprova a Escritura Pública de Compra e venda lavrada às fls. 105v do livro 2-AP, do 1º Ofício de notas desta Comarca em 16 de novembro de 2016, Registrado no Cartório Geral de Ofícios de Registro Geral de Imóveis desta Comarca.**

**CONSIDERANDO** que foram apresentados planta geral do loteamento e memorial descritivo de todos os lotes e suas respectivas áreas, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, todos assinados por profissional incrita devidamente registrado no conselho profissinal.

**CONSIDERANDO** que o pleito de Sociedade requente não contraria a legislação federal, Estadual e Municipal no que tange as regras gerais de parcelamento do solo urbano;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos;

I – Projeto Técnicos devidamente aprovados em Poder da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

II – Cópia do contrato Social de Contrução da Sociedade **Plano Alto empreendimento imobiliário SPE LTDA**, cópia dos documentos pessoais dos sócios e cópia do Comprovante de Incrição/ CNPJ sob o nº 26.042.266/0001-90, demonstrando a regularidade da situação Cadastral, junto a Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO**, finalmente, documento assinando pelo senhor Secertário de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas, o projeto e memorial descritos e as áreas destinadas a utilidade pública estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portanto, a sua aprovação.



Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Aprovado o loteamento urbano, destinado a residência, denominado “**VILA JARDINS**”, constituídos pelo imóvel Urbano situado à estrada vicinal Altinho-Guaraciaba, Km 01, Município de Altinho, Estado de Pernambuco, com **Área total de 14,5 Ha (quatorze vírgula cinco equitares)**, no qual será implemantando o loteamento, com as seguintes características:

**I** – 25 (vinte cinco) quadras, subdivididos em 652 (seicentos e cinquenta e dois) lotes, destinados a residências, 94.392,666m<sup>2</sup> (noventa e quatro mil, trezentos e noventa e dois vírgula seicentos e secenta e seis metros quadrados);

**II** – 05 (cinco) áreas verdes destinadas a utilidade Pública com área de 1.806,01m<sup>2</sup> (mil oitocentos e seis vírgula zero um metros quadrados);

**III** – 02 (duas) áreas destinadas Equipamentos Comunitários medindo 5.662,493m<sup>2</sup> (cinco seicento e secenta e dois vírgula quatrocentos e noventa e três metros quadrados);

**IV** – Áreas Públicas destinados ao sistema viário e as calçadas com área total de 43.138,83 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil centos e trinta e oito vírgula oitenta e três mestros quadrados);

**Parágrafo Único** – **Obriga-se o loteador a doar ao Município do Altinho, em razão do Interesse Público, mediante Escritura Pública os lotes contrantes dos incisos II, III, IV deste Artigo, cujas despesas com escrituração respectivo registro e averbação e referentes a áreas doadas correrão por conta do loteador.**

**Art. 2º** Nos termos do **art. 17 da Lei 6.766/79**, os espaços livres de uso comum e as vias públicas não poderão ter destinação diversa pelo loteador do que tora convencionado na planta e no memorial descritivo.

**Art. 3º** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelos requerentes nas áreas de uso público, passaram para o domínio do Município do Altinho, sem que caiba qualquer indenização ao loteador.

**Art. 4º** Nos termos do **art. 18, da 6.766/79**, Lei do Parcelamento do soio Urbano é fixado a praxo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que os loteadores requerentes providenciem o registro do loteamento aprovado, junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 01 de outubro de 2018.

  
**Orlando José da Silva**  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)